



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.339, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cadeiras de rodas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas em todas as unidades escolares municipais.

Art. 2º As cadeiras de rodas serão destinadas para facilitar a locomoção de estudantes que estejam impossibilitados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de outubro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos